



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves - MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro, CEP 39190-000
Tel.: (38) 9 9837-0313 CNPJ nº 17.754.110/0001-41

DECRETO Nº 04, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

PUBLICADO NO QUADRO DE A11903
DATA: 10 / 01 / 2025

Institui a Comissão Municipal Intersectorial para elaboração do Plano Municipal Decenal de Atendimento de Medida Socioeducativa em meio aberto de Senador Modestino Gonçalves, MG.

O Prefeito Municipal de Senador Modestino Gonçalves, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990, definiu em seu art. 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando que a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 – que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE – determina em seu artigo 5º, inciso II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

Considerando que o objetivo do SINASE é a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes que tenham praticado ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente intersectorial, e que ofereça alternativas de abordagem e atendimento junto aos mais diversos órgãos e equipamentos públicos;

Considerando que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 160, de 18 de novembro de 2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

Considerando a necessidade de observância dos princípios da descentralização,



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves -MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro, CEP 39190-000

Tel.: (38) 9 9837-0313 CNPJ nº 17.754.110/0001-41

operacionalização e municipalização do atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, apontadas no artigo 88, incisos I, II, III e V, da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.069/1990, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei nº 8.069/1990);

Considerando que a garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o artigo 228 da Constituição Federal, em conjugação com os artigos 103 a 125 da Lei nº 8.069/1990 e disposições correlatas contidas na Lei nº 12.594/2012, estabelece a obrigatoriedade de ser a eles dispensado um tratamento diferenciado, individualizado e especializado, extensivo às suas famílias;

Considerando que a elaboração do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo é uma tarefa complexa e exige uma abordagem eminentemente interdisciplinar, por força do disposto no próprio SINASE, considerando, inclusive, a necessidade de execução das ações a ele correspondentes de forma intersetorial;

Considerando que o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo é uma construção coletiva, objetivando a efetiva implementação de uma política pública, especificamente a fim de viabilizar a criação de programas especializados de atendimento para a execução das medidas socioeducativas de meio aberto, sendo de cunho eminentemente intersetorial, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento junto aos mais diversos órgãos e "equipamentos" públicos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Senador Modestino Gonçalves



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves - MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro, CEP 39190-000

Tel.: (38) 9 9837-0313 CNPJ nº 17.754.110/0001-41

, MG, a Comissão Municipal Intersetorial para organização dos trabalhos e elaboração do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo em meio aberto.

Art. 2º. A Comissão Municipal Intersetorial será composta pelos seguintes órgãos, através de membros titulares e suplentes indicados:

I - Secretaria Municipal de Governo

Titular: Valdernandes Nunes

Suplente: Marcos Alexandre de Carvalho

II - Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Adriana de Fátima Melo

Suplente: Eva de Fátima Neves

III - Secretaria Municipal de Educação

Titular: Grazielle Souza Neves

Suplente: Andresa de Oliveira Neves Barbosa

IV - Secretaria Municipal da Saúde

Titular: Herbert Silva Ribeiro

Suplente: Kenia Moreira Santos

V - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Titular: Jorge Augusto de Oliveira

Suplente: Fagner Luiz de Brito

VI - Secretaria Municipal de Esporte

Titular: Elair Correia

Suplente: Moises Supertino da Silva

VII - Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Titular: Edvaldo Moreira Pinto

Suplente: André Guedes dos Santos



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves -MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro, CEP 39190-000

Tel.: (38) 9 9837-0313 CNPJ nº 17.754.110/0001-41

VIII- Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

Titular: Aerciva Martins Bié

Suplente: Luciene Oliveira Pinto Alves

IX - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Titular: Regiane Geralda Barbosa

Suplente: Ailes Arione Barbosa

X - Conselho Municipal da Assistência Social

Titular: Lauro Vinicius Tanor Neves Bié

Suplente: Mixelle Cathrine Oliveira

Art. 3º. A Comissão Municipal Intersetorial poderá convidar a participar de suas atividades representantes dos seguintes órgãos e organizações, bem como especialistas na temática:

I - Ministério Público da Comarca de Diamantina;

II - Tribunal de Justiça;

III - Defensoria Pública;

IV - Poder Legislativo;

V - Outros que se fizerem necessários por decisão da Comissão Intersetorial sendo quaisquer outros representantes de órgãos públicos, e/ou cidadãos que tenham relação e/ou que possam auxiliar e contribuir com informações imprescindíveis à elaboração do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Coordenar a Comissão Municipal Intersetorial;

II - Fornecer o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao funcionamento da Comissão Municipal Intersetorial.

Art. 5º. Compete à Comissão Municipal Intersetorial elaborar o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, devendo para tanto:



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves -MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro, CEP 39190-000

Tel.: (38) 9 9837-0313 CNPJ nº 17.754.110/0001-41

I - Promover conjuntamente com o CMDCA, a elaboração de diagnóstico da situação municipal referente à situação dos adolescentes em conflito com a lei;

II - Estimular a participação de todos os agentes do Sistema de Garantia de Direitos na discussão, elaboração e implementação do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo;

III - Submeter ao CMDCA o diagnóstico, propostas, relatórios e conclusões da Comissão Municipal Intersetorial visando à aprovação do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo.

IV - Coordenar, monitorar e avaliar o atendimento socioeducativo em meio aberto compreendendo as ações intersetoriais e a implementação das medidas de prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida e a pós-medida na cidade de Diamantina, MG.

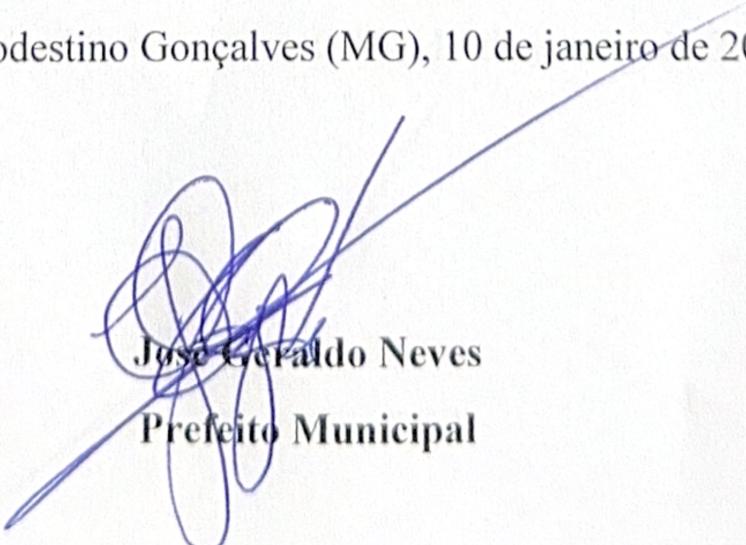
Parágrafo único. A Comissão Municipal Intersetorial será de caráter permanente, propositivo e de articulação, de modo a realizar atuação em rede para o alcance das metas previstas no Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município de Diamantina, MG.

Art. 6º. As Reuniões da Comissão Municipal Intersetorial serão agendadas pela Presidência, conferindo-se ciência aos demais membros com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 7º. Em caso de falta injustificada, a Presidência poderá requisitar ao responsável pelo órgão a substituição imediata do indicado.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Senador Modestino Gonçalves (MG), 10 de janeiro de 2025.


José Geraldo Neves

Prefeito Municipal